

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Cabo Sabino)

Modifica o art. 91 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para instituir, como efeito genérico da condenação, a perda do veículo utilizado como meio para a prática de crime.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica o art. 91 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para instituir, como efeito genérico da condenação, a perda do veículo utilizado como meio para a prática de crime.

Art. 2º O inciso II do art. 91 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “c”:

“Art. 91.

.....

II –

.....

c) do veículo utilizado como meio para a prática do crime.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei destinado a modificar o art. 91 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para instituir, como efeito genérico da condenação, a perda do veículo utilizado como meio para a prática de crime.

Insta consignar, no ponto, que o nosso país experimenta uma verdadeira epidemia de graves infrações levadas a efeito mediante a utilização de veículos, como, por exemplo, roubo, latrocínio e extorsão mediante sequestro.

O uso de tal meio proporciona ao agente facilidade no cometimento de crimes e grande chance de fuga, a fim de não ser submetido à aplicação da lei penal.

Não há, portanto, como ignorar o fato de que aquele que utiliza o seu automóvel para conseguir maior sucesso na empreitada criminosa efetivamente extrapola o direito de propriedade e merece, por conseguinte, censura condizente com a gravidade da conduta perpetrada.

Logo, mostra-se imperiosa a perda do supracitado bem em favor da União, a fim de que obtenha destinação útil à sociedade, reparando, assim, ainda que em pequena monta, o mal causado.

Este Projeto de Lei consiste, portanto, em medida necessária ao enfrentamento e correta punição dos delitos levados a efeito na forma retro declinada, razão pela qual conto com o apoio dos Ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2016.

CABO SABINO
DEPUTADO FEDERAL PR-CE